

CÂMARA MUN. DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
14 JUN 2024
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

SITUAÇÃO
 APROVADO
 APROVADO C/ EMENDA
 REJEITADO
21/06/2024
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 037/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
ENTRADA NO EXPEDIENTE
14 / 06 / 2024
Servidor(a)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro efetivo da Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, a serem providos através de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma do Art. 37, inc. II, da Constituição Federal/88 e na Lei Municipal nº 1.053, de 10 de dezembro de 2003.

§1º. Os cargos referidos no caput deste artigo cumprirão as competências e condições de habilitação dispostos no Anexo II desta Lei.

§2º. A remuneração dos cargos referidos no caput deste artigo consta nas disposições do Anexo III desta Lei.

Art. 2º. O provimento dos cargos descritos nesta Lei ocorrerá mediante concurso público, nos termos estabelecidos no Art. 37, inc. II, da Constituição Federal/88 e na Lei Municipal nº 1.053/2003 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Acaraú/CE.

Art. 3º. Aos cargos criados por esta Lei aplicar-se-ão todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e na Lei Municipal nº 1.982/2023 - Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Acaraú/CE.

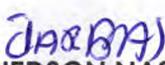
Art. 4º. Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Acaraú/CE, os cargos de provimento efetivo de Procurador e de Técnico Contábil, que atualmente se encontram em vacância e criados pela Lei Municipal nº 1.545 de 16 de Junho de 2014.

Art. 5º. Em decorrência no disposto no Artigo 1.º da presente Lei, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo e Consultor Legislativo, constantes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Acaraú/CE, passam a ser denominados respectivamente de Auxiliar Legislativo 1 - Serviços Gerais, Técnico Legislativo 1 - Administrativo e Analista Legislativo 1 - Consultor Legislativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 13 de Junho de 2024.


JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente


PAULO CÉSAR ROCHA
Vice-Presidente


JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 037/2024

ANEXO I – CARGOS

CARGO	ÁREA	VAGAS	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO MENSAL/HORAS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
AUXILIAR LEGISLATIVO 1 – SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E COPA	03	ALS	200	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR LEGISLATIVO 2 - VIGIA	VIGIA	06	ALV	200	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
TÉCNICO LEGISLATIVO 1 -	ADMINISTRATIVO	06	TLA	200	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO LEGISLATIVO 2 – MOTORISTA “AB”	MOTORISTA	03	TLM	200	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO LEGISLATIVO 3	RECEPCIONISTA	02	TLR	200	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ANALISTA LEGISLATIVO 1 – CONSULTOR LEGISLATIVO	SECRETARIA / JURÍDICO	01	ACL	200	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO
ANALISTA LEGISLATIVO 2 – CONSULTOR CONTÁBIL	CONTABILIDADE / FINANCEIRO	01	ACO	200	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CONTABILIDADE
ANALISTA LEGISLATIVO 3 – CONSULTOR DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA	01	ACI	200	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ALGUMA DAS SEGUINTEZ ÁREAS: CONTABILIDADE, ECONOMIA, DIREITO OU ADMINISTRAÇÃO.



PROJETO DE LEI Nº 037/2024

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E REQUISITOS

AUXILIAR LEGISLATIVO 1 – SERVIÇOS GERAIS (ALS)	
Denominação:	AUXILIAR LEGISLATIVO 1 – SERVIÇOS GERAIS
Formação Mínima:	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Jornada de Trabalho Mensal:	200 horas
Competências:	Executar atividades de zeladora, limpeza e copa; Abrir e fechar as instalações da Câmara Municipal; Cuidar da manutenção de limpeza do espaço da Câmara Municipal; Manter limpo os móveis e os locais de trabalho organizados; Fazer café e suco quando solicitado; Servir café, água e sucos; Lavar as louças e manter em adequado estado de higiene a cozinha; Executar outras atribuições correlatas.
Requisitos para provimento:	a) Habilidades: Disciplina e responsabilidade, habilidade de adaptação, boa comunicação oral, empatia e facilidade de relacionamento interpessoal aptos a contornar situações adversas, saber trabalhar em equipe; b) Grau de escolaridade mínimo: nível fundamental completo;
Recrutamento:	Aprovação em Concurso Público

AUXILIAR LEGISLATIVO 2 – VIGIA (ALV)	
Denominação:	AUXILIAR LEGISLATIVO 2 – VIGIA
Formação Mínima:	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Jornada de Trabalho Mensal:	200 horas
Competências:	Vigiar, zelar e guardar um patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crimes. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. Disponibilidade de horário para



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

	cumprimento de expediente em horário diurno como noturno. Executar outras atribuições correlatas.
Requisitos para provimento:	a) Habilidades: Ter disciplina e responsabilidade, ser cordial, ter discrição, ter boa memória visual, ser atento, ter boa comunicação e ter boa capacidade de reação. b) Grau de escolaridade mínimo: nível fundamental completo;
Recrutamento:	Aprovação em Concurso Público

TÉCNICO LEGISLATIVO 1 – ADMINISTRATIVO (TLA)	
Denominação:	TÉCNICO LEGISLATIVO 1 – ADMINISTRATIVO
Formação Mínima:	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Jornada de Trabalho Mensal:	200 horas
Competências:	Auxiliar os diversos setores administrativos na gestão de procedimentos, organização de arquivo, atendimento ao público, controle de estoque, elaboração e envio de documentos, protocolo de recebimento de correspondência e documentos. Executar outras atribuições correlatas.
Requisitos para provimento:	a) Habilidades: Disciplina e responsabilidade, habilidade de adaptação, boa comunicação oral e escrita, empatia e facilidade de relacionamento interpessoal aptos a contornar situações adversas, saber trabalhar em equipe. b) Grau de escolaridade mínimo: nível médio completo;
Recrutamento:	Aprovação em Concurso Público

TÉCNICO LEGISLATIVO 2 – MOTORISTA (TLM)	
Denominação:	TÉCNICO LEGISLATIVO 2 – MOTORISTA
Formação Mínima:	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Jornada de Trabalho Mensal:	200 horas
Competências:	Conduzir e conservar os veículos automotores da frota da Câmara Municipal, manipulando os comandos de marcha e



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

	direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.
Requisitos para provimento:	a) Habilidades: Disciplina e responsabilidade, habilidade de adaptação, boa comunicação oral e escrita, empatia e facilidade de relacionamento interpessoal aptos a contornar situações adversas, saber trabalhar em equipe. b) Grau de escolaridade mínimo: nível médio completo; c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB
Recrutamento:	Aprovação em Concurso Público

TÉCNICO LEGISLATIVO 3 – RECEPCIONISTA (TLR)	
Denominação:	TÉCNICO LEGISLATIVO 3 – RECEPCIONISTA
Formação Mínima:	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Jornada de Trabalho Mensal:	200 horas
Competências:	Recepcionar os cidadãos procurando identifica-los, averiguando as suas pretensões para prestar-lhes informações ou encaminhá-las às pessoas ou setores procurados; Atender ao público interno e externo prestando informações simples, anotando recados e efetuando encaminhamentos; Controlar o acesso de visitantes nas dependências administrativas e dos gabinetes; Registrar os visitantes atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Acompanhar os visitantes ou autoridades pelas dependências da Câmara quando necessário; Realizar atividades de protocolo, controle e distribuição de documentos e correspondências recebidas pela Câmara; Efetuar a etiquetagem e o envio de documentos via correios ou malote; Operar fotocopiadoras, scanners, encadernadores e demais equipamentos de reprodução e organização de documentos; Organizar documentos reproduzidos e os que lhe deram origem. Executar outras atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

	correlatas.
Requisitos para provimento:	a) Habilidades: Disciplina e responsabilidade, habilidade de adaptação, boa comunicação oral e escrita, empatia e facilidade de relacionamento interpessoal aptos a contornar situações adversas, saber trabalhar em equipe. b) Grau de escolaridade mínimo: nível médio completo;
Recrutamento:	Aprovação em Concurso Público

ANALISTA LEGISLATIVO 1 – CONSULTOR LEGISLATIVO (ACL)	
Denominação:	ANALISTA LEGISLATIVO 1 – CONSULTOR LEGISLATIVO
Formação Mínima:	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
Jornada de Trabalho Mensal:	200 horas
Competências:	Possibilitar o cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora constitucionalmente atribuídas à Câmara Municipal; Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas, principalmente as comissões permanentes; Elaborar projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município, de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução; Realizar a elaboração das pautas de projetos, de pedidos de informações e de requerimentos das sessões ordinárias e extraordinárias; Elaborar as proposições dos Vereadores quando solicitados; Proceder à consolidação e à atualização da legislação do Poder Legislativo; Executar outras atribuições correlatas.
Requisitos para provimento:	a) Habilidades: Disciplina e responsabilidade, habilidade de adaptação, boa comunicação oral e escrita, empatia e facilidade de relacionamento interpessoal aptos a contornar situações adversas, saber trabalhar em equipe. b) Grau de escolaridade mínimo: nível superior completo em Direito.
Recrutamento:	Aprovação em Concurso Público



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

ANALISTA LEGISLATIVO 2 – CONSULTOR CONTÁBIL (ACO)	
Denominação:	ANALISTA LEGISLATIVO 2 – CONSULTOR CONTÁBIL
Formação Mínima:	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
Jornada de Trabalho Mensal:	200 horas
Competências:	Auxiliar na gerência das finanças e no controle da execução orçamentária da Câmara Municipal; Promover os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara Municipal; Auxiliar na promoção dos pagamentos autorizados pelo ordenador da despesa, após conferir se o serviço foi prestado ou se o material foi entregue, se o credor está identificado com o contratado, bem como outras exigências necessárias à ratificação do direito; Auxiliar no preparo das ordens de pagamentos e transferências; Auxiliar no controle dos saldos das contas bancárias, e manter os registros correspondentes e necessários; Auxiliar na elaboração do cronograma financeiro de desembolso, para fins de encaminhamento de solicitação à Prefeitura das verbas destinadas à Câmara Municipal; Promover o controle dos registros das receitas recebidas pela Câmara Municipal; Auxiliar no processamento das despesas da Câmara Municipal nas suas fases de autorização e empenho; Auxiliar na emissão dos empenhos das despesas autorizadas e processadas; Auxiliar no controle do orçamento e dos créditos orçamentários, registrando os valores empenhados, os pagos e os saldos; Auxiliar na elaboração das solicitações de remanejamento ou suplementação de dotação necessária à execução do orçamento da Câmara Municipal; Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, observados os princípios constitucionais e legais vigentes; Auxiliar na preparação dos balancetes mensais e o balanço anual da Câmara Municipal; Auxiliar no registro contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial da Câmara Municipal; Organizar o arquivo de toda a documentação relativa aos pagamentos e movimentos financeiros e contábeis; Auxiliar



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

	na elaboração da documentação relativa à execução orçamentária, financeira e contábil a ser encaminhada ao Tribunal de Contas, inclusive as informações para o Sistema de Informações Municipais – SIM. Executar outras atribuições correlatas.
Requisitos para provimento:	a) Habilidades: Disciplina e responsabilidade, habilidade de adaptação, boa comunicação oral e escrita, empatia e facilidade de relacionamento interpessoal aptos a contornar situações adversas, saber trabalhar em equipe. b) Grau de escolaridade mínimo: nível superior completo em Ciências Contábeis.
Recrutamento:	Aprovação em Concurso Público

ANALISTA LEGISLATIVO 3 – CONSULTOR DE CONTROLE INTERNO (ACI)	
Denominação:	ANALISTA LEGISLATIVO 3 – CONSULTOR DE CONTROLE INTERNO
Formação Mínima:	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
Jornada de Trabalho Mensal:	200 horas
Competências:	Auxiliar na avaliação do cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual; Auxiliar na análise da eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Auxiliar na fiscalização do consumo dos bens de consumo e combustível; Auxiliar na fiscalização dos bens patrimoniais da Câmara; Auxiliar no acompanhamento dos processos licitatórios; Auxiliar no acompanhamento do Setor de Recursos Humanos; Auxiliar no acompanhamento do Portal da Transparência, bem como garantir que qualquer cidadão tenha o livre acesso à informação pública. Auxiliar na análise dos gastos com pessoal pela Câmara Municipal. Auxiliar na verificação da fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos. Executar outras atribuições correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Requisitos para provimento:	a) Habilidades: Disciplina e responsabilidade, habilidade de adaptação, boa comunicação oral e escrita, empatia e facilidade de relacionamento interpessoal aptos a contornar situações adversas, saber trabalhar em equipe. b) Grau de escolaridade mínimo: nível superior completo em Ciências Contábeis ou em Direito ou em Administração de Empresas ou em Ciências Econômicas.
Recrutamento:	Aprovação em Concurso Público



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE LEI Nº 037/2024

ANEXO III – DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

SEQUÊNCIA	CARGO	VANCIMENTO BÁSICO
1	AUXILIAR LEGISLATIVO 1 - SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.412,00
2	AUXILIAR LEGISLATIVO 2 - VIGIA	R\$ 1.412,00
3	TÉCNICO LEGISLATIVO 1 - ADMINISTRATIVO	R\$ 1.468,97
4	TÉCNICO LEGISLATIVO 2 - MOTORISTA "AB"	R\$ 1.468,97
5	TÉCNICO LEGISLATIVO 3 - RECEPCIONISTA	R\$ 1.468,97
6	ANALISTA LEGISLATIVO 1 – CONSULTOR LEGISLATIVO	R\$ 2.838,15
7	ANALISTA LEGISLATIVO 2 – CONSULTOR CONTÁBIL	R\$ 2.838,15
8	ANALISTA LEGISLATIVO 3 – CONSULTOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 2.838,15



JUSTIFICATIVA

O envio da proposta anexa tem por objetivo a criação de cargos para provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Acaraú/CE.

Com o passar dos anos e com o desenvolvimento de nossa municipalidade criou-se a necessidade de uma estrutura mais adequada por parte deste Poder Legislativo a fim de desempenhar melhor as suas atribuições e, conseqüentemente, melhor servir aos nossos munícipes.

Sabendo que o único concurso realizado por este Poder Legislativo ocorreu no longínquo ano de 2013, se faz necessária a realização de um novo processo visando o preenchimento de vagas necessárias para o bom funcionamento desta Casa Legislativa. De fato, a criação dos cargos ora solicitada, servirá para atender as necessidades que envolvem os serviços desempenhados por esta Casa de Leis e que não podem sofrer com a falta de quadro de pessoal.

Outrossim, como é de conhecimento deste Parlamento, a demora na realização de um novo Concurso Público para o preenchimento do quadro efetivo de pessoal deste Poder Legislativo, passou a ser objeto de questionamentos e acompanhamento dos órgãos de Controle Externo, não se mostrando razoável que adiemos ainda mais a adoção de medidas para a sua realização.

Certo que estamos agindo em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e ao interesse de nossos concidadãos, solicitamos o apoio dos nossos ilustres Pares na aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 2006.01/2024 - CLJRF

REF.: PROJETO DE LEI Nº 037/2024

AUTORIA DO PROJETO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁU

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2024, às 11h00min, na Câmara Municipal de Acaraú/CE, situada à Rua José Otalício Martins Rocha, nº 250, Bairro Monsenhor Edson, Acaraú/CE, reuniu-se a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, composta pelos vereadores JOSÉ CLAUDENIR SILVEIRA (Presidente), MANOEL ROGÉRIO DA SILVA SILVEIRA (Secretário) e GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES (Membro).**

I. DA EXPOSIÇÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, reuniram-se no dia 20 de junho de 2024, para analisar e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei nº 037/2024**, de 13 de junho de 2024, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na oportunidade, o vereador Gleison José Rodrigues Alves foi



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

escolhido como relator.

Submete-se o projeto, com o objetivo institucional de se promover a devida análise, no intuito do fiel cumprimento dos atos necessários ao legítimo processo legislativo.

Verifica-se inicialmente que o citado projeto fora encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para se promover a competente apreciação, relativa aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, mediante o que se estabelece no dispositivo do artigo 56, inc. I, do Regimento Interno deste Parlamento Municipal, o qual dispõe:

Art. 56 - Compete as comissões permanentes:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento, e elaborar sua redação final.

De pronto, observa-se que a propositura em tela se adequa à competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 34, III, da Lei Orgânica Municipal, vez que versa sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos.

Art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 34, III, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

III. prover os cargos de sua Secretaria através de concurso público, elaborando o respectivo regimento;

Ainda, verifica-se que a iniciativa do projeto é da Mesa Diretora, o que está em conformidade com o disposto no art. 35, II, da Lei Orgânica do Município, que prevê:

Art. 35. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

II. propor projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

O projeto também prevê o provimento dos cargos por meio de concurso público (art. 2º), em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Quanto à adequação à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em análise perfunctória, não vislumbramos, neste momento processual, qualquer vedação ou incompatibilidade com seus dispositivos.

Por todo o exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final conclui **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 037/2024**, de 13 de junho de 2024, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

II. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final conclui **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 037/2024**, de 13 de junho de 2024, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário para deliberação.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú/CE, 20 de Junho de 2024.

JOSÉ CLAUDENIR SILVEIRA SOUSA

Presidente


MANOEL ROGÉRIO DA SILVA SILVEIRA

Secretário


GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº: 2006.01/2024 - COFF

REF.: PROJETO DE LEI Nº 037/2024

AUTORIA DO PROJETO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁU

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2024, às 11h00min, na Câmara Municipal de Acaraú/CE, situada à Rua José Otalício Martins Rocha, nº 250, Bairro Monsenhor Edson, Acaraú/CE, reuniu-se a **Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização – COFF, composta pelos vereadores CLAUDIO JEAN DA SILVEIRA (Presidente), PEDRO PEREIRA DE SOUZA FILHO (Secretário) e ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (Membro).**

I. DA EXPOSIÇÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Acaraú/CE, reuniu-se para analisar o **PROJETO DE LEI Nº 037/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ.**

Na oportunidade, **o vereador Ênio Luís Fernandes de Andrade foi escolhido como relator.**

O projeto visa criar 20 novos cargos efetivos em diversas áreas da



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Câmara, como serviços gerais, vigilância, administração, motoristas, recepção, consultoria legislativa, consultoria contábil e consultoria de controle interno. Além disso, propõe a extinção de dois cargos vagos (Procurador e Técnico Contábil) e a alteração da denominação de outros três cargos (Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo e Consultor Legislativo).

A análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização se concentrou na legalidade e adequação do projeto frente à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara.

Constitucionalidade: O projeto encontra respaldo no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza a criação de cargos públicos mediante lei e determina o concurso público como forma de provimento. A extinção de cargos vagos também é permitida, desde que observados os requisitos legais.

Lei de Responsabilidade Fiscal: O projeto não apresenta impacto financeiro imediato, pois os cargos serão providos por concurso público, e a extinção de cargos vagos não gera aumento de despesa. No entanto, a LRF exige que a criação de cargos seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a lei entrar em vigor e nos dois subsequentes. Recomenda-se que essa estimativa seja apresentada antes da votação final do projeto.

Lei Orgânica do Município: A Lei Orgânica, em seu Art. 34, inciso IV, autoriza a Câmara a dispor sobre a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções. O projeto atende a esse dispositivo, estando em conformidade com a Lei Orgânica.

Regimento Interno da Câmara: O Regimento Interno, em seu Art. 56, inciso II, atribui à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização o exame dos aspectos econômicos e financeiros das proposições. O projeto foi devidamente analisado sob esses aspectos, e a Comissão não encontrou óbices à sua aprovação.

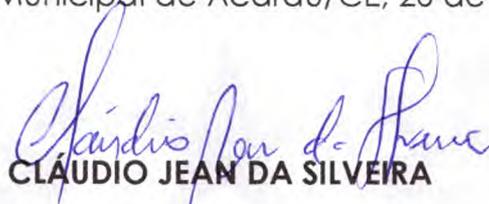


CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

II. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, com base na análise da legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 037/2024, **conclui pela sua ADMISSIBILIDADE**, ressaltando a necessidade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela LRF.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú/CE, 20 de Junho de 2024.


CLÁUDIO JEAN DA SILVEIRA

Presidente


PEDRO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Secretário


ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE

Relator